**DECRETO N° 005 de 05 de janeiro de 2022.**

***DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DEVIDO A ESTIAGEM NO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito do Município de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 100, inciso VIII, XI E XXIX da Lei Orgânica Municipal, e:

**Considerando** o Relatório Técnico De SITUAÇÃO DA ESTIAGEM E PREJUÍZOS NA SAFRA DE VERÃO 2021/2022 BRUNÓPOLIS-SC, que em resumo descreve que as precipitações ocorridas em Brunópolis a partir de 01 de outubro, tiveram reduções descendias (períodos de 10 dias) de -26,7 a -99% do volume precipitado em comparação com a normal climatológica (1981-2010), agravado com desuniformidade espacial e temporal. A deficiência hídrica já resulta em redução de produtividade das culturas, dependendo do estádio fenológico de desenvolvimento. Até dia 31/12/2021 cultura do milho é a mais afetada, com perdas de até 80% de produtividade nas lavouras em R1, R2, R3 que são os estádios com maior dependência hídrica, na média das lavouras as perdas já chegam a 50 %. Nas lavouras de morangas as perdas também chegam a 50% de produtividade, visto que a cultura e muito sensível a deficiência hídrica e em alguns casos tem sua polinização prejudicada com o déficit hídrico. A cultura da soja já apresenta perdas de até 60% nas cultivares de ciclo precoce e nos estádios de desenvolvimento R4, R5, R6, e redução média de produtividade no município de 30%, visto que muitas lavouras ainda estão em estádio vegetativo e florescimento, caso haja retomada de chuva poderão recuperar parte da produtividade, caso contrário também terão impactos acentuados. A produção de bovinos para corte (-30%) e leite (-50%) também está sendo afetada pela disponibilidade de água para consumo, o que levou muitos produtores a construção e adequação de bebedouros; além da redução no ganho de peso pela menor disponibilidade e qualidade das pastagens e maior gasto em ração, silagem e feno nos produtores que possuem essas reservas forrageiras. Já existem locais com falta de água para consumo humano e animal. As perdas econômicas no setor agropecuário do município já chegam a R$ 46,5 milhões. É recomendado que o município decrete situação de emergência, objetivando que os agricultores mais atingidos consigam a renegociação de dívidas de financiamentos rurais do e facilitar o acionamento de seguros rurais das lavouras, em especial o PROAGRO, além de solicitação e redução/ isenção/abatimento do Imposto Territorial Rural - ITR.

**Considerando** que a escassez pluviométrica incidente no território do Município tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas do Município, principalmente à agricultura e à pecuária;

**Considerando** que a falta do abastecimento de água tem gerado o exaurimento de grande parte dos mananciais que fornecem água potável às comunidades rurais, distritos e cidade;

**Considerando** que a estiagem prolongada de aproximadamente (90) noventa dias, tem provocado danos ambientais, bem como danos à subsistência e à saúde da população do Município;

**Considerando** que se impõe a Administração Municipal a adoção de ações emergenciais com vistas a minimizar essa situação de profunda gravidade socioeconômica;

**Considerando** que compete ao Poder Executivo Municipal restabelecer a situação de normalidade e preservar o seu patrimônio ambiental e o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

**DECRETA**

**Art.1º** Situação de Emergência em todo o território do Município de Brunópolis-SC, decorrente da existência de situação anormal, em virtude da seca (estiagem), que assola o território do Município de Brunópolis/SC.

**Art.2º** Ficam autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de mitigação e resposta ao equacionamento de situações anormais.

**Art.3º** Com a finalidade de minimizar os efeitos da situação de anormalidade fica autorizado o Departamento de Compras quando necessário, e que não afronte as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicar as disposições do inciso IV do art.24 da Lei Geral de Licitações.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seu prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso persista a situação de anormalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Brunópolis-SC, em 05 de janeiro de 2022.

## VOLCIR CANUTO

## Prefeito Municipal

**ELAINE NOVACKI DOS SANTOS**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA

Registrado e publicado o presente Decreto no DOM.